



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 210/05**

**DE 15 DE DEZEMBRO 2005.**

**Altera a Lei nº 158-A/03 que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Água Azul do Norte, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE,**  
Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art.1º** - Os parágrafos 2º e 4º do artigo 6º da Lei nº 158-A/03 passam a vigorar com a seguinte redação:

§2º . O profissional concursado para educação e/ou séries iniciais do Ensino Fundamental fará jus a progressão automática para o nível I da carreira com habilitação em Licenciatura Plena independente da área para o qual tenha prestado concurso público, valendo o mesmo critério em caso de pós graduação.

§ 4º. O titular do cargo de professor que em quatro (04) anos a contar da publicação dessa lei adquirir a habilitação de licenciatura plena em qualquer área desde que esteja atuando na área pela qual tenha adquirido a habilitação fará jus a progressão automática conforme o parágrafo anterior deste artigo, permanecendo efetivo na área de atuação para a qual tenha prestado concurso público.

**Art 2º.** Acrescenta-se § 6º ao artigo 6º com a seguinte redação:

§6º . Para a progressão automática se faz necessário análise orçamentária para verificação previa se existe condições financeira de adequação salarial em conformidade com o salário da classe correspondente.

**Art 3º.** Acrescenta-se ao artigo 7º o § 9º com a seguinte redação:

§9º. Caso comprovado que a Comissão de Gestão do Plano se omitiu por dolosamente em avaliar o quadro docente, todos serão automaticamente aprovados e promovido.

**Art. 4.** Acrescenta o Art. 12 e 13 a Seção IV “ Da qualificação Profissional”, do capítulo Capítulo II, com a seguinte redação, renumerando-se os demais:

**Art. 5.** A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do Membro do Magistério efetivo, sem prejuízo de seus vencimentos, assegurada a sua



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
**Gabinete do Prefeito**

efetividade para todos os efeitos da carreira, e só será concedida, quando houver correlação entre o conteúdo programático do curso ou do evento com as atribuições de seu cargo, para:

I - frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento ou especialização profissional;

II - participação em congressos, simpósios ou outras promoções similares, no país ou no exterior.

**Parágrafo único** - A vantagem de que trata este artigo não será concedida ao Membro do Magistério que tenha sido reprovado.

**Art. 6.** Ao Membro do Magistério efetivo regularmente matriculado em curso oficial, não beneficiado com a licença de que trata o artigo anterior, será facultada a ausência ao serviço nos dias de provas bimestrais, semestrais ou finais, desde que com comunicação antecipada ao chefe imediato e comprovação posterior do comparecimento às provas.

**Art. 7º.** O artigo 14 passa vigorar com a seguinte redação:

**Art. 14.** Ao final de cada ano letivo poderá ser concedido adicional de dedicação exclusiva, para a realização de projetos científicos de interesse do ensino, por tempo determinado, através de portaria emitida pelo executivo.

§ 1º. Somente fará jus a referida gratificação o profissional que apresentar o trabalho de relevância no ano seguinte.

§ 2º. O trabalho de relevância será observado nos aspectos culturais, sociais e econômicos de natureza regional através dos seguintes instrumentos:

- I. criação de material didático regional para uso didático;
- II. produção de textos oriundos de pesquisas;
- III. desenvolvimento de experiências pedagógicas e de gestão.

§ 3º. Os trabalhos de relevância a que se refere o § 1º, será apreciado pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação juntamente com um especialista da área do currículo, ao final de cada ano letivo.

§ 4º. A gratificação a que se refere o caput desse artigo será concedida ao profissional do magistério que apresentar o mínimo de 01 trabalho de relevância a cada ano letivo e corresponderá a 25% do vencimento básico do profissional do magistério.

§ 5º. Para a concessão de adicional de dedicação exclusiva se faz necessário além de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, a apresentação de projetos científicos de interesse do ensino, ficando ainda impedido de exercer qualquer outra função remunerada, quer pública ou privada.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE**  
Gabinete do Prefeito

**Art. 8.** Revoga o Art. 2º da Lei Municipal nº 195/05 de 29 de junho de 2005..

**Art. 9.** Inclui o anexo V:

**ANEXO V**

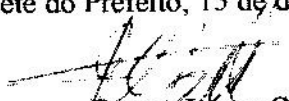
**Tabela**

**QUADRO DE FUNCIONARIOS**

CARGO	VAGAS	CARGO	VAGAS
PROF. NIVEL MEDIO	143	AUX. DE SECRETARIA	12
PROF. NIVEL SUPERIOR	63	BIBLIOTECARIA	4
COORD. NIVEL SUPERIOR	7	DIGITADORES	3
SERVENTES	25	SEC. TITULAR	3
MERENDEIRAS	13	MOTORISTAS	6
GUARDAS	11	ZELADOR	5

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, 15 de dezembro de 2005.

  
**Renan Lopes Souto**  
Prefeito Municipal

